



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 971/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SUMULA: - Transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e dá outras providências.

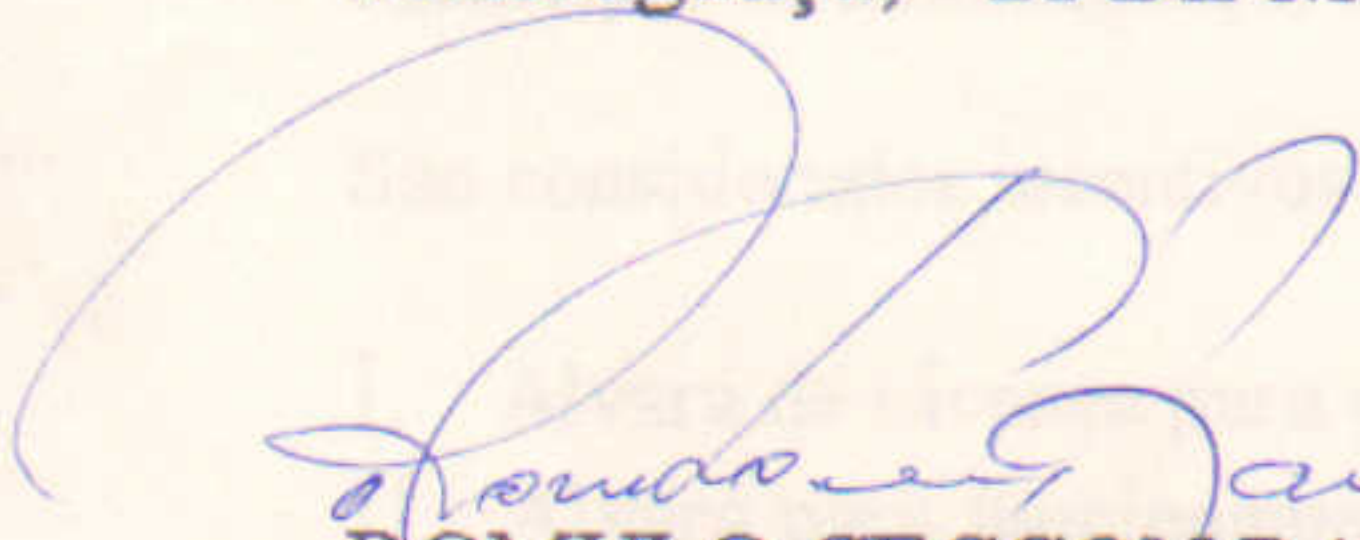
Artº 1º - O Prefeito Municipal de MANDAGUAÇU, fica autorizado a transferir à **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

Parágrafo Unico - A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência.

Artº 2º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 21 DE MARÇO DE 1997.


ROMULO CECCON BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL

